



**Câmara Municipal de Xambê**  
Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2023.**

De 13.04.2023

*Súmula: Dispõe sobre a divulgação da isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por meio de cartaz na sala de tributação e no site do município.*

A **Câmara Municipal de Xambê**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, **APROVA:**

**Art. 1º.** A partir da vigência desta lei, o município de XAMBRÊ-PR, fica obrigado a divulgar, de forma clara e objetiva, a possibilidade de isenção do IPTU aos contribuintes que atendem aos requisitos previstos na legislação municipal.

**Art. 2º.** A divulgação prevista no art. 1º deve ser feito por meio de cartaz ou placa afixado em local visível e de fácil acesso na sala de tributação da prefeitura, bem como no site oficial do município.

**Art. 3º.** O cartaz a ser afixado na sala de tributação e a informação disponibilizada no site do município devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a possibilidade de isenção do IPTU;
- II - os requisitos para a concessão da isenção;
- III - os documentos necessários para a comprovação dos requisitos exigidos;
- IV - o período para apresentação dos documentos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambê – PR, 13 de abril de 2023.

**Elton Barbosa dos Santos**

Vereador

1



**Câmara Municipal de Xambê**  
Estado do Paraná

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir que os contribuintes do município de Xambê-Pr tenham acesso a informações claras e objetivas sobre a possibilidade de beneficiar do IPTU, bem como os requisitos necessários para a concessão desse benefício. A divulgação dessas informações em locais de fácil acesso e de forma simples contribuirá para que mais pessoas possam se beneficiar dessa isenção, cortesia assim a carga tributária sobre as famílias de menor renda. Além disso, a divulgação também contribuirá para uma maior transparência da administração pública, fortalecendo a relação com a população.

Xambê – PR, 13 de abril de 2023.

**Elton Barbosa dos Santos**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272*  
*EMAIL [camaraxbr@yahoo.com.br](mailto:camaraxbr@yahoo.com.br) CEP. 87535000*



## **PARECER JURÍDICO**

**PROPONENTE:** Projeto de Lei Nº 04/2023, Apresentado pelo Vereador **ELTON BARBOSA DOS SANTOS**.

**SÚMULA:** ALTERA NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA:** 24 de Abril de 2023

**SENHOR PRESIDENTE:**

Trata-se de projeto de lei que sobre a divulgação da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por meio de cartaz na sala de tributação e no site do município.

A iniciativa do presente projeto de lei visa o município de XAMBRÊ-PR, fica obrigado a divulgar, de forma clara e objetiva, a possibilidade de isenção do IPTU aos contribuintes que atendem aos requisitos previstos na legislação municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal artigo 30:

*Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272*  
*EMAIL [camaraxbr@yahoo.com.br](mailto:camaraxbr@yahoo.com.br) CEP. 87535000*



Sem qualquer delonga, a proposta legislativa é formal e materialmente legal.

Diante do exposto, com base nos fundamentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto de lei em trâmite.

É o Parecer, S.M.J.

**MATHEUS HENRIQUE DE FREITAS URGNIANI**

Procurador Jurídico  
OAB/PR nº 110.119